

Processo DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente Processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme descrição contida no presente Processo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Palestra Show para Equipes Gestoras, Professores e Funcionários da Secretaria Municipal de Educação de Nonoai/RS, abordando os temas inteligência emocional, motivação, quem sou eu?, liderança, felicidade e gratidão, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Processo, Termo de Referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de demanda solicitada pela **Secretaria Municipal de Educação**, considerando a necessidade de promover o encerramento da formação continuada destinada às Equipes Gestoras, Professores e Funcionários da Secretaria Municipal de Educação de Nonoai/RS, torna-se necessária a realização de uma atividade que proporciona não apenas capacitação profissional, mas também motivação e bem-estar aos participantes.

Diante desse contexto, a contratação de empresa especializada para a realização da Palestra Show com Vilson Cechetti se justifica por diversos fatores que reforçam sua adequação e relevância para o evento. Além de sua sólida formação e vasta experiência profissional, Vilson Cechetti se destaca pela excelente capacidade de comunicação, aliando carisma e conhecimento técnico para transmitir mensagens de forma envolvente e impactante. Sua atuação como palestrante e cantor permite a integração de música e conteúdo motivacional, proporcionando uma experiência diferenciada e acessível a todos os participantes.

Outro fator determinante para a escolha foi a abordagem inovadora da palestra, que combina conteúdos motivacionais com apresentações musicais, criando um ambiente descontraído e propício à reflexão. A metodologia adotada favorece o engajamento do público e torna os temas envolvidos mais efetivos e memoráveis, garantindo um impacto positivo e duradouro na formação dos profissionais da educação.

Além disso, os temas trabalhados por Vilson Cechetti, como otimismo, positividade, superação e valorização profissional, estão diretamente alinhados aos objetivos da Secretaria Municipal de Educação, que buscam fortalecer a confiança e o comprometimento dos servidores da educação, proporcionando um ambiente mais colaborativo e produtivo.



A estrutura organizacional da empresa contratada também foi um fator decisivo na escolha, pois conta com suporte técnico, recursos audiovisuais de alta qualidade e um planejamento estratégico eficiente, garantindo que a palestra ocorra de maneira estruturada e profissional. A experiência da empresa na realização de eventos desse porte foi um diferencial na tomada de decisão, garantindo a entrega de um serviço de alto nível e alinhado às expectativas do município.

Dessa forma, a contratação da empresa especializada para a realização da Palestra Show com Vilson Cechetti se mostra fundamental para garantir um evento de impacto positivo, promovendo não apenas o encerramento da formação continuada, mas também deixando um legado de inspiração e motivação para os profissionais da educação do município.

2.1. Escolha da Inexigibilidade de Licitação

A escolha pela inexigibilidade de licitação justifica-se pela natureza especializada dos serviços requeridos, que demandam conhecimentos técnicos específicos não disponíveis no quadro regular de servidores do município. A empresa a ser contratada possui um histórico comprovado de competência e experiência única nesse tipo de serviços, características que a qualificam como a única capaz de atender às necessidades específicas do município de Nonoai/RS, conforme as normativas legais que regulamentam a inexigibilidade.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do Artigo 74 da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no **artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021** como antecedente necessário à Contratação Direta, do tipo **Inexigibilidade de Licitação**, a qual objetiva **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Palestra Show para Equipes Gestoras, Professores e Funcionários da Secretaria Municipal de Educação de Nonoai/RS, abordando os temas inteligência emocional, motivação, quem sou eu?, liderança, felicidade e gratidão.**

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de Processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.



Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a **Inexigibilidade de Licitação** (artigo 74). Neste expediente, aplica-se a hipótese do **art. 74, inciso III, alínea “f”** da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** quando da contratação de serviços técnicos especializados, com profissionais de notória especialização, elencando na alínea “f”, **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

Outrossim, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpra os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o **artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021**, contratar diretamente, por **Inexigibilidade de Licitação**, pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos legais.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, conforme dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Além da previsão do contido no artigo 74, III, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Art. 72. O Processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, Preço compatível com os valores praticados pelo mercado, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas em instrumento convocatório, inclusive demonstra-se a Notória Especialização, com a comprovação de Especialização e Formação pelos Profissionais, bem como Atestados de Capacidade Técnicas, Publicações Legais, conforme exigência contida na Lei 14.133/21.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.445.169/0001-93, estabelecida na Avenida Getulio Vargas, nº 496, Complemento Apt 102, Bairro Centro, Campo Ere/SC - CEP 89.980-000, bem como do valor apresentado e consultas de idoneidades realizadas.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses Processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago de **R\$6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais)**, encontra-se de acordo com a estimativa de gastos pretendidos pela administração, bem como, conforme contratos similares firmados com outros municípios do estado do Rio Grande do Sul, sendo:



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/RS, Processo de Dispensa de Licitação nº 60/2024, Contrato Administrativo nº 166/2024, firmado em 05 de dezembro de 2024, valor de **R\$9.630,00 (nove mil seiscentos e trinta reais)**;

MUNICÍPIO DE DERRUBADAS/RS, Inexigibilidade de Licitação nº 10/2024, Processo Administrativo nº 81/2024, Instrumento Contratual Administrativo nº 093/2024, firmado em 14 de outubro de 2024, valor de **R\$6.440,00 (seis mil quatrocentos e quarenta reais)**;

MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS, Inexigibilidade nº 25/2024, Contrato nº 174/2024, firmado em 17 de outubro de 2024, valor de **R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025, classificados sob o código:

0401 - SECRET. MUNICIPAL. EDUCAÇÃO. MDE
2055 - REALIZAÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTOS
339039000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
RED 116

8. DA CONCLUSÃO:

Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS ME**, relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária da Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai-RS, 12 de fevereiro de 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Nonoai



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2025

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Palestra Show para Equipes Gestoras, Professores e Funcionários da Secretaria Municipal de Educação de Nonoai/RS, abordando os temas inteligência emocional, motivação, quem sou eu?, liderança, felicidade e gratidão.

2. JUSTIFICATIVA

A necessidade de promover o encerramento da formação continuada destinada às Equipes Gestoras, Professores e Funcionários da Secretaria Municipal de Educação de Nonoai/RS, torna-se necessária a realização de uma atividade que proporciona não apenas capacitação profissional, mas também motivação e bem-estar aos participantes.

Diante desse contexto, a contratação de empresa especializada para a realização da Palestra Show com Vilson Cechetti se justifica por diversos fatores que reforçam sua adequação e relevância para o evento. Além de sua sólida formação e vasta experiência profissional, Vilson Cechetti se destaca pela excelente capacidade de comunicação, aliando carisma e conhecimento técnico para transmitir mensagens de forma envolvente e impactante. Sua atuação como palestrante e cantor permite a integração de música e conteúdo motivacional, proporcionando uma experiência diferenciada e acessível a todos os participantes.

Outro fator determinante para a escolha foi a abordagem inovadora da palestra, que combina conteúdos motivacionais com apresentações musicais, criando um ambiente descontraído e propício à reflexão. A metodologia adotada favorece o engajamento do público e torna os temas envolvidos mais efetivos e memoráveis, garantindo um impacto positivo e duradouro na formação dos profissionais da educação.

Além disso, os temas trabalhados por Vilson Cechetti, como otimismo, positividade, superação e valorização profissional, estão diretamente alinhados aos objetivos da Secretaria Municipal de Educação, que buscam fortalecer a confiança e o comprometimento dos servidores da educação, proporcionando um ambiente mais colaborativo e produtivo.

A estrutura organizacional da empresa contratada também foi um fator decisivo na escolha, pois conta com suporte técnico, recursos audiovisuais de alta qualidade e um planejamento estratégico eficiente, garantindo que a palestra ocorra de maneira estruturada e profissional. A experiência da empresa na realização de eventos desse porte foi um diferencial na tomada de decisão, garantindo a entrega de um serviço de alto nível e alinhado às expectativas do município.

Dessa forma, a contratação da empresa especializada para a realização da Palestra Show com Vilson Cechetti se mostra fundamental para garantir um evento de impacto positivo, promovendo não apenas o encerramento da formação continuada, mas também deixando um legado de inspiração e motivação para os profissionais da educação do município.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá oferecer:

- Profissionais capacitados para a execução dos serviços;



- Estrutura de som com qualidade, cenário, iluminação, painel de led e efeitos (fire michie);
- Garantir a qualidade e a dinamicidade da palestra;
- Cumprir o cronograma acordado com a Secretaria Municipal de Educação.

4. METODOLOGIA

A palestra show deverá ser ministrada utilizando falas pontuais e reflexões, canções, interação e músicas conforme os assuntos abordados durante a palestra (ao vivo).

5. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação de Nonoai/RS, em locais previamente estabelecidos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Disponibilizar profissionais capacitados para a execução dos serviços;
- Oferecer estrutura de: som com qualidade, cenário, iluminação, painel de led e efeitos (fire michie);
- Garantir a qualidade e a dinamicidade da palestra;
- Cumprir o cronograma acordado com a Secretaria Municipal de Educação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Disponibilizar infraestrutura adequada para a realização das palestras;
- Divulgar os eventos aos profissionais da educação;
- Acompanhar e avaliar a execução dos serviços contratados.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

A contratação será realizada conforme os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, observando-se:

- Regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
- Comprovação da Notória Especialização;
- Qualificação técnica dos profissionais designados;
- Melhor proposta técnica e de preço.

9. VALOR ESTIMADO

O valor estimado para a contratação será definido com base em pesquisa de mercado e cotação prévia.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência servirá de base para o Processo licitatório e contratação dos serviços, garantindo a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do contrato serão alocados do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte dotação:



0401 - SECRET. MUNICIPAL. EDUCAÇÃO. MDE
2055 - REALIZAÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTOS
339039000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
RED 116

12. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 dias úteis após a apresentação e ateste da nota fiscal pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação, condicionado à comprovação da execução satisfatória dos serviços conforme o contrato.

Nonoai (RS), 12 de fevereiro de 2025.

ALEXANDRA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A
EMPRESA DALVAN SCHLOSSER DE
FREITAS PALESTRAS ME.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, na cidade de Nonoai (RS), por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3570312 SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 026.979.929-01, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.445.169/0001-93, estabelecida na Avenida Getulio Vargas, nº 496, Complemento Apt 102, Bairro Centro, Campo Ere/SC - CEP 89.980-000, neste ato representada pelo Sr. **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 5021715 SSP SC, inscrito no CPF sob o nº 066.334.139-63, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Processo e seus anexos, em cumprimento ao Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Palestra Show para Equipes Gestoras, Professores e Funcionários da Secretaria Municipal de Educação de Nonoai/RS, abordando os temas inteligência emocional, motivação, quem sou eu?, liderança, felicidade e gratidão, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Processo, Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO: A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será indireta pelo regime de empreitada por preço global, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da empresa contratada.



Parágrafo Primeiro - A empresa contratada deverá ministrar a palestra show utilizando falas pontuais e reflexões, canções, interação e músicas conforme os assuntos abordados durante a palestra (ao vivo).

Parágrafo Segundo - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **03 (três) meses**, iniciando em 12/02/2025 e encerrando em 12/05/2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A empresa contratada deverá oferecer:

- Profissionais capacitados para a execução dos serviços;
- Estrutura de som com qualidade, cenário, iluminação, painel de led e efeitos (fire michie);
- Garantir a qualidade e a dinamicidade da palestra;
- Cumprir o cronograma acordado com a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total pelo presente contrato de **R\$6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unit. Mensal	Valor Total
01	Serviços de Palestra Show para Equipes Gestoras, Professores e Funcionários da Secretaria Municipal de Educação de Nonoai/RS, abordando os temas inteligência emocional, motivação, quem sou eu?, liderança, felicidade e gratidão, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Processo, Termo de Referência e seus anexos.	Un	01	R\$6.950,00	R\$6.950,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$6.950,00

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após apresentação da nota fiscal e aprovação do fornecimento/serviços pelo responsável pelo da Secretaria Municipal competente.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pelo contratado deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Poderá o CONTRATANTE a qualquer momento solicitar toda a documentação da condição de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente



quanto a regularidade fiscal, que deverá ser encaminhada em no máximo 02 dias úteis após a solicitação, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao Processo de pagamento.

Parágrafo Quarto - Em caso de prorrogação do contrato, este será reajustado após 12 (doze) meses, pelo índice acumulado do IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

**0401 - SECRET. MUNICIPAL. EDUCAÇÃO. MDE
2055 - REALIZAÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTOS
339039000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
RED 116**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único - A palestra show deverá ser ministrada de forma interativa, contemplando os seguintes temas:

- Inteligência emocional;
- Motivação;
- Quem sou eu?
- Liderança;
- Felicidade;
- Gratidão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento/serviços ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital/Processo e seus anexos;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital/Processo e seus anexos;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como



por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Realizar a prestação do serviço na forma e condições determinadas no Edital/Processo;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;
- d) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Executar os serviços por profissionais constantes no corpo técnico, sendo vedado a subcontratação;
- g) Manter canal de comunicação (telefone e e-mail) de fácil contato pelo(a) Secretária Municipal de Educação e/ou pessoas por ele(a) delegados;
- h) Manter os serviços prestados de acordo com a LGPD, no que lhe couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O contratado será responsabilizado por eventuais infrações cometidas no curso da execução contratual, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, estando sujeito às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

Parágrafo Único - A aplicação das penalidades observará a natureza da infração, suas circunstâncias e os eventuais danos causados à Administração, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Nonoai-RS, 12 de fevereiro de 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Nonoai/RS
CONTRATANTE

DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS
PALESTRAS ME
Empresa
CONTRATADA

Vistos:

Eva Roberta Bassi Ferreira
Professora Estatutária
Fiscal do Contrato

Alexandra de Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Gestor do Contrato

